

3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n. 0128-001513/2014 ,

Tributo ICMS,

RE 46/2024 ,

Recorrente PRIMA FOODS S.A. (atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S.A.),

Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto,

Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

d) Processo n. 0128-000410/2015,

Tributo ICMS,

RE 52/2024,

Recorrente PRIMA FOODS S.A. (atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S.A.),

Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845,

Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal,

Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto ,

Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro

e) Processo n. 0128-000043/2015,

Tributo ICMS,

ED 48/2023,

Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA,

Advogado Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912,

Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal,

Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011.

2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020.

5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 19/11/2024

GILDA ALMEIDA DOS SANTOS

Gerente/GESAP/DIREX/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 231, de 04 de dezembro de 2024, páginas 2 e 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 309, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Dispõe sobre a convocatória da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso IX, do Artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, a realizar-se no período de 1º de maio a 15 de junho de 2025, em Brasília, Distrito Federal. A 3ª CDSTT é etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 5ª CNSTT.

Parágrafo único. O tema da 5ª CNSTT e da 3ª CDSTT será: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 2º A 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e será coordenada pelo Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

Art. 3º As etapas que antecederão a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, serão realizadas no período de 1º de março a 15 de abril de 2025.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT serão aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, homologados pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicados em formato de Resoluções e Portarias.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT e o apoio às etapas com as realizações das Conferências Regionais, nas sete Regiões de Saúde, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 125, de 03 de julho de 2024, página 20.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece ações fiscais no âmbito do DF em atendimento ao PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA POR DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições definidas no art. 57 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e em consonância com a Ordem de Serviço nº 82/2022 - SES/SVS/DIVISA (SEI nº 155638549), resolve:

Art. 1º Fica determinado aos Auditores de Atividades Urbanas - especialidade Vigilância Sanitária, a realização de ações fiscais no âmbito do DF em atendimento ao PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RESPOSTA ÀS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA POR DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA, a realizarem ações em todos os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, unidades fabricantes, associações esportivas e recreativas, depósitos, entrepostos, condomínios residenciais e comerciais, entre outros. As ações deverão ter o desígnio de, por meio de vistoria in loco, verificação as condições sanitárias com o foco em ambientes propícios à proliferação do vetor de arboviroses, Aedes aegypti tais como: caixas d'água, tambores, baldes, pneus, vasos de plantas, piscinas mal cuidadas, calhas entupidas, áreas externas, como lixo a céu aberto, entulhos, materiais de construção, poças d'água, bebedouros de aves e animais, bebedouros de aves e animais, piscinas públicas, etc.

§ 1º Os auditores deverão seguir a distribuição das regiões integradas conforme a Ordem de Serviço (SEI nº 155638549, DODF nº 216, 11/11/2024, pag. 08), ver Tabela 1, Anexo.

§ 2º É atribuição privativa do auditor de atividade urbanas exercer plenamente o poder de polícia administrativa e do auditor de atividade urbanas, especialidade Vigilância Sanitária lavrar Auto de Infração em decorrência de infrações sanitárias, conforme artigo 2º e 3º da Lei 2.706/2001.

Art. 2º Para melhor cobertura de todo território do Distrito Federal devido ao baixo contingente de servidores, deve-se levar em consideração a proposta final de indicador conjunto de vulnerabilidade para arboviroses como determinante de regiões prioritárias Figura 1 e Tabela 2.

Art. 3º As atividades determinadas na presente Ordem de Serviço deverão ser realizadas durante os dias 09/12/2024 a 20/12/2024 e deverá ser apresentado relatório descritivo das ações aos respectivos chefes imediatos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

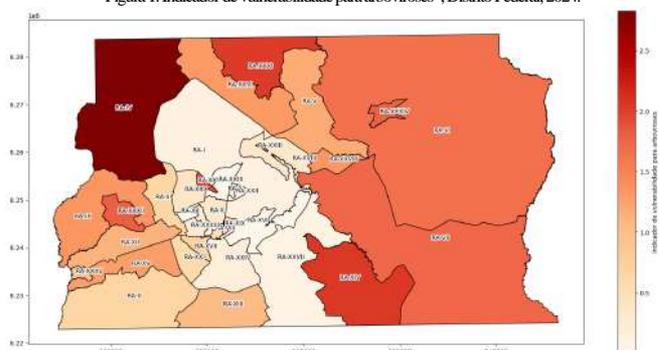
ANDRÉ GODOY RAMOS

ANEXO

Tabela 1. DENOMINAÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA (RIVS)

Denominação da RIVS	Número da RIVS	RA's integrantes	Núcleo de Inspeção	Quadro atual de Auditores (novembro/2024)
RIVS Metropolitana	RIVS 1	Plano Piloto	Brasília Sul (NIBS)	17
			Brasília Norte (NIBN)	12
		Cruzeiro	Cruzeiro (NICZ)	04
		Sudoeste/Octogonal		
		Guará	Guará (NIGU)	06
		SIA		
		SCIA		
Lago Sul	Lago Sul (NILS)	03		
RIVS Sul	RIVS 2	Candangolândia	Candangolândia (NICA)	03
		Núcleo Bandeirante	Núcleo Bandeirante (NINB)	02
		Riacho Fundo	Riacho Fundo (NIRF)	05
		Riacho Fundo II		
		Santa Maria	Santa Maria (NISM)	03
		Recanto das Emas	Recanto das Emas (NIRE)	02
		Gama	Gama (NIGA)	06
RIVS Leste	RIVS 3	Sobradinho	Sobradinho (NISO)	03
		Sobradinho II		
		Fercal		
		Itapoã		
		Planaltina	Planaltina (NIPL)	04
		Arapoanga		
		Lago Norte	Lago Norte (NILN)	03
		Varão		
		Paranoá	Paranoá (NIPA)	00
		São Sebastião	São Sebastião (NISSE)	01
		Jardim Botânico		
RIVS Oeste	RIVS 4	Brazlândia	Brazlândia (NIBZ)	01
		Ceilândia	Ceilândia (NICE)	06
		Sol Nascente / Pôr do Sol		
		Samambaia	Samambaia (NISA)	02
		Taguatinga	Taguatinga Sul (NITS)	02
			Taguatinga Norte (NITN)	02
		Vicente Pires		
		Águas Claras	Águas Claras (NIAC)	01
Amiqueira				

Figura 1. Indicador de vulnerabilidade para arboviroses*, Distrito Federal, 2024.



*Produto do IVT - APSDF pela incidência acumulada de dengue de 2010 a 2024.
 Fonte: IVT-APSDF: SES/SAIS/COAPS; Incidência de dengue: SINAN.

Tabela 2. Indicador de risco para arboviroses por Região Administrativa e estrato de risco, Distrito Federal, 2024.

Estrato de risco	Região Administrativa (RA)	Indicador*
5	Brazlândia	2,83
	São Sebastião	2,06
	Fercal	2,04
	Estrutural (SCIA)	1,96
	Varão	1,85
	Sol nascente/Pôr do sol	1,80
	Arapoanga	1,80
4	Paranoá	1,74
	Planaltina	1,66
	Ceilândia	1,34
	Itapoã	1,34
	Sobradinho II	1,31
	Recanto das Emas	1,27
3	Sobradinho	1,18
	Água Quente**	0,89
	Samambaia	1,13
	Santa Maria	1,04
	Riacho Fundo I	0,70
	Gama	0,67
	Taguatinga	0,66
2	Candangolândia	0,62
	Riacho Fundo II	0,59
	Núcleo Bandeirante	0,48
	Vicente Pires	0,40
	Lago norte	0,34
	Guará	0,32
	Amiqueiras	0,26
1	Cruzeiro	0,24
	Park Way	0,19
	Plano Piloto	0,12
	Jardim Botânico	0,09
	Lago sul	0,01
	Águas Claras	0,01
	SIA	0,01
	Sudoeste/Octogonal	0,00

*Produto do IVT - APSDF pela incidência acumulada de dengue de 2010 a 2024.
 **Estrato de risco elevado artificialmente em 1 nível para mitigar limitações referentes aos dados disponíveis para esta RA e refletir seu alto grau de vulnerabilidade.
 Fonte: IVT-APSDF: SES/SAIS/COAPS; Incidência de dengue: SINAN.